**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SP**
**SEDE ADMINISTRATIVA**
Rua Barão de Antonina, 792 - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br
www.cmitaporanga.sp.gov.br

# RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

# ANUAL DE 2020

# RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA N° 004/2020

# RELATÓRIO ANUAL DE 2020

Conforme artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Controle Interno da Câmara Municipal de Itaporanga – SP, de forma geral, desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações, buscando o atendimento das normas legais, fazendo recomendações administrativas formais e informais, concomitante e subsequentemente ao ato financeiro, contábil e de gestão, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, verificando a fidelidade e legalidade dos atos dos agentes responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo.

## ABORDAGEM DO RELATÓRIO

O presente relatório consiste no controle da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Legislativo Municipal, dentre outros necessários ao acompanhamento efetivo da gestão administrativa em seus mais diversos níveis.


| | | |
|---|---|---|
| 1 | IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PODER LEGISLATIVO | 04 |
| 2 | RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO | 04 |
| 3 | PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS | 04 |
| 4 | SISTEMA DE CONTROLE INTERNO | 04 |
| 4.1 | DO CONTROLE INTERNO | 04 |
| 5 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL | 05 |
| 5.1 | ASPECTOS FINANCEIROS | 05 |
| 5.1.1 | HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS | 05 |
| 5.1.2 | RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL | 05 |
| 5.2 | LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL | 06 |
| 5.2.1 | DESPESA DE PESSOAL | 06 |
| 5.2.2 | RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO | 06 |
| 5.3 | LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS | 07 |
| 5.3.1 | LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA | 07 |
| 5.3.2 | LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO | 08 |
| 5.3.3 | SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS | 08 |
| 5.3.3.1 | LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL | 09 |
| 5.3.3.1.1 | VEREADORES | 09 |
| 5.3.3.1.2 | PRESIDENTE DA CÂMARA | 09 |
| 5.3.3.2 | LIMITAÇÃO BASEADA EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO | 10 |
| 5.3.3.3 | LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO PREFEITO | 10 |
| 5.3.3.4 | PAGAMENTOS | 10 |
| 5.4 | OUTRAS DESPESAS | 10 |
| 5.4.1 | ENCARGOS | 10 |
| 5.4.2 | DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE | 11 |
| 5.4.2.1 | REGIME DE ADIANTAMENTO | 11 |
| 5.4.2.2 | GASTOS COM COMBUSTÍVEL | 11 |
| 5.5 | TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS | 11 |
| 6 | EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS | 11 |
| 6.1 | FORMALIZAÇÃO DA LICIAÇÃO E CONTRATOS | 11 |
| 6.1.1 | FALHAS DE INSTRUÇÃO | 12 |
| 6.2 | CONTRATOS | 12 |
| 6.2.1 | EXECUÇÃO CONTRATUAL | 12 |

| | | |
|---|---|---|
| 7 | TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS | 12 |
| 7.1 | ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS | 12 |
| 7.2 | LIVROS E REGISTROS | 12 |
| 7.3 | TEMPESTIVIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP | 12 |
| 7.4 | PESSOAL | 13 |
| 7.4.1 | QUADRO DE PESSOAL | 13 |
| 7.4.2 | FIXAÇÃO E REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS | 13 |
| 8 | DUNÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES | 14 |
| 9 | ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO | 15 |
| 9.1 | JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS | 15 |
| 9.2 | JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO | 15 |
| | SÍNTESE DO APURADO | 16 |
| | RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES | 17 |

## 1 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Trajano de Oliveira Filho
**VICE-PRESIDENTE:** George Marcelo Camargo
**1° SECRETÁRIO:** Josivam Pereira Dias
**2° SECRETÁRIO:** João Evangelista dos Santos
**BIÊNIO:** 2019/2020

## 2 QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Danilo Angarten – Auditor Interno - CRC 1SP268606/O-4

## 3 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificou-se que a Câmara Municipal de Itaporanga – SP realizou audiências públicas para debater os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA), em observância ao art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 4 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### 4.1 DO CONTROLE INTERNO

| | |
|---|---|
| O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? | Sim |
| O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal? | Sim |
| O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? | Sim |
| Baseado nos relatórios do Controle Interno, o Presidente determinou providências cabíveis? | Sim |

Conforme lei n. 2.278 de 18 de junho de 2015, a Câmara Municipal instituiu seu sistema de Controle Interno, atendendo ao Comunicado SDG n.° 32/2012, onde consta que apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de Controle Interno.

Criado o cargo público de provimento de carreira, através da Lei Complementar n.° 119 de 27/06/2014. Realizado Concurso Público em 21/12/2014, nos termos do Edital n.° 001/2014, de 25/11/2014, homologado o resultado em 30/01/2015 e publicado no Jornal "O Imparcial" em 03/02/2015.

Conforme artigo 1° da Portaria n.° 15, de 06/08/2015 e artigo 1°, V, e parágrafos 5° e 6° da Portaria n.° 17, de 06/08/2015, são elaborados relatórios quadrimestrais e o relatório anual de cada exercício.

# 5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

## 5.1 ASPECTOS FINANCEIROS

### 5.1.1 HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

| Exerc. | Previsão Final | Repassados (Bruto) | Resultado | % | Devolução |
|---|---|---|---|---|---|
| 2012 | 1.059.000,00 | 1.059.000,00 | - | - | - |
| 2013 | 1.289.700,00 | 1.289.700,00 | - | - | 115.632,72 |
| 2014 | 1.288.300,00 | 1.288.300,00 | - | - | 97.348,76 |
| 2015 | 1.411.800,00 | 1.411.800,00 | - | - | 210.550,63 |
| 2016 | 1.479.100,00 | 1.479.100,00 | - | - | 117.935,76 |
| 2017 | 1.592.000,00 | 1.592.000,00 | - | - | 192.582,19 |
| 2018 | 1.743.000,00 | 1.743.000,00 | - | - | 235.421,54 |
| 2019 | 1.762.900,00 | 1.762.900,00 | - | - | 277.015,25 |
| 2020 | 2.021.700,00 | 2.021.700,00 | - | - | 516.872,50 |

### 5.1.2 RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

| Resultados | 2019 | 2020 | AH% |
|---|---|---|---|
| Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Econômico | 86.734,26 | 103.545,63 | 19,38 |
| Patrimonial | -22.438,26 | 16.811,37 | 25,08 |

## 5.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### 5.2.1 DESPESA DE PESSOAL

| Período | 12/2019 | 04/2020 | 08/2020 | 12/2020 |
|---|---|---|---|---|
| % Permitido Legal | 6,00% | 6,00% | 6,00% | 6,00% |
| Limite Máximo | 2.749.345,56 | 2.765.287,23 | 2.918.799,05 | 2.845.725,41 |
| Limite Prudencial (5,70%) | 2.611.878,28 | 2.627.022,87 | 2.772.859,10 | 2.703.439,14 |
| Gastos (A) | 1.152.173,93 | 1.183.287,10 | 1.216.741,54 | 1.264.413,11 |
| (+) Inclusões (B) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Exclusões (C) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gastos Ajustado (D) | 1.152.173,93 | 1.183.287,10 | 1.216.741,54 | 1.264.413,11 |
| RCL (E) | 45.822.425,93 | 46.088.120,56 | 48.646.650,82 | 47.428.756,81 |
| (+) Inclusões (F) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Exclusões (G) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RCL Ajustada (H) | 45.822.425,93 | 46.088.120,56 | 48.646.650,82 | 47.428.756,81 |
| % Gastos = A/E | 2,51 | 2,57 | 2,50 | 2,67 |
| % Gasto Ajustado = D/H | 2,51 | 2,57 | 2,50 | 2,67 |

É possível verificar que a Câmara atendeu ao limite da despesa de pessoal, conforme art. 20, III, "b", da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### 5.2.2 RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Não foi constatada nenhuma irregularidade.

## 5.3 LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

### 5.3.1 LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

No intuito subsidiar a análise, demonstra-se abaixo a Receita Tributária Ampliada:

| | |
|---|---|
| **Receita tributária municipal** | |
| Impostos *(IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)* | 3.288.594,11 |
| Taxas | 545.936,04 |
| Contribuições de melhoria | 21.416,67 |
| **Receitas de Transferências** | |
| FPM | 13.907.362,47 |
| ITR | 118.251,92 |
| ICMS | 9.305.412,89 |
| IPVA | 1.582.562,85 |
| IPI | 74.717,39 |
| CIDE | 38.369,88 |
| Imposto sobre ouro | 0,00 |
| **Total** | **28.882.624,22** |

| | | |
|---|---|---|
| **População do Município*** | **15.149** | |
| Receita Tributária Ampliada do exercício anterior** | 28.882.624,22 | |
| **Percentual máximo permitido** | **7,00%** | |
| **Valor permitido para repasses** | 2.021.783,70 | |
| **Valor autorizado pela LOA 2020** | **2.021.700,00** | **7,00%** |
| **Total de despesas do exercício***** | **1.504.827,50** | **5,21%** |

A despesa da Câmara no exercício de 2020 atendeu ao limite do artigo 29 – A, I, da Constituição Federal.

### 5.3.2 LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – Artigo 29 - A, § 1°, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 25/2000)

| | |
|---|---|
| **Transferência total do Executivo** | **2.021.700,00** |
| **Despesa total com folha de pagamento** | **1.036.800,23** |
| **Despesa com folha/Transferência líquida** | **51,28%** |
| Percentual máximo | 70,00% |

A despesa da Câmara no exercício de 2020 atendeu ao limite Constitucional para gasto com folha de pagamento conforme artigo 29 - A, § 1°, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 25/2000).

### 5.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios dos Vereadores (R$ 3.000,00) e do Presidente da Câmara Municipal (R$ 3.500,00) foram todos fixados pela Resolução n.° 001/2016 de 27 de junho de 2016, para a legislatura de 2017 a 2020.

Foi efetivada no exercício de 2020 a revisão remuneratória com base na inflação dos últimos 12 (doze) meses.

Os subsídios pagos em 2020 foram de R$ 3.332,49 para os Vereadores e R$ 3.887,91 para o Presidente.

Foram apresentadas em 2020, as declarações de bens, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.° 8.429/92 e encontram-se arquivadas no setor de pessoal da Câmara Municipal de Itaporanga.

### 5.3.3.1 LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, INCISO VI, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

#### 5.3.3.1.1 VEREADORES

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| População do Município | 15.149 | % | Valor Limite | |
| Subsídio Deputado Estadual* | 25.322,25 | 30,00% | 7.596,68 | |
| | Diferença individual | | | |
| Subsídio Vereador** | 3.332,49 | 13,16% | 4.264,19 | A menor |
| Número de Vereadores | 8 | | | |
| Número de Meses | 12 | | | |
| **Subsídios dos Vereadores** | 319.919,04 | | | |
| Valor máximo p/Vereador | 729.280,80 | | | |
| Diferença total | 409.361,76 | A menor | | |

#### 5.3.3.1.2 PRESIDENTE DA CÂMARA

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| População do Município | 15.149 | % | Valor Limite | |
| Subsídio Deputado Estadual* | 25.322,25 | 30,00% | 7.596,68 | |
| | Diferença individual | | | |
| Subsídio do Presidente** | 3.887,91 | 15,35% | 3.708,77 | A menor |
| Número de Meses | 12 | | | |
| **Subsídios do Presidente** | 46.654,92 | | | |
| Valor máximo p/Presidente | 91.160,10 | | | |
| Diferença total | 44.505,18 | A menor | | |

A despesa da Câmara com remuneração dos Vereadores e do Presidente, projetada para exercício de 2020, atende ao limite do artigo 29, Inciso VI, "B", da Constituição Federal.

### 5.3.3.2 LIMITAÇÃO BASEADA EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

| | | |
|---|---|---|
| RTAEA* | 28.882.624,22 | |
| Limite máximo | 1.444.131,21 | 5,00% |
| **Despesa total com remuneração dos Vereadores** | **366.573,96** | **1,27%** |

A despesa da Câmara com remuneração dos Vereadores no exercício de 2020 atende ao limite do artigo 29, Inciso VII, da Constituição Federal.

#### 5.3.3.3 LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

| | | Pagamento: | |
|---|---|---|---|
| Subsídio anual **fixado** para o Prefeito* | 149.578,80 | | |
| Subsídio anual **pago** p/ Presidente da Câmara | 46.654,92 | | **Correto** |
| Subsídio anual **pago** para cada Vereador | 39.989,88 | | **Correto** |

#### 5.3.3.4 PAGAMENTOS

Não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não foi identificado pagamento de verbas de gabinete, ajuda de custo, auxílio encargos de gabinete; tampouco sessões extraordinárias.

### 5.4 OUTRAS DESPESAS

#### 5.4.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentam a seguinte situação:

**RGPS (INSS):** recolhimentos efetuados.

**FGTS:** não há recolhimento, pois todos os servidores são estatutários.

**RPPS (Regime Próprio):** Não há.

#### 5.4.2 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

#### 5.4.2.1 REGIME DE ADIANTAMENTO

Não foram identificadas falhas na prestação de contas.

#### 5.4.2.2 GASTOS COM COMBUSTÍVEL

A Câmara Municipal de Itaporanga não possui veículo oficial.

Não houve gastos com combustível e derivados no período, porém, foi pago o valor fixo de R$ 1,54 por quilômetro rodado.

## 5.5 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Não foram identificados desacertos no Setor de Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais.

# 6 EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

## 6.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

Composição da despesa camarária:

| Modalidade | Valor R$ | Percentual |
|---|---|---|
| CONCORRÊNCIA | 0,00 | 0,00% |
| TOMADA DE PREÇOS | 0,00 | 0,00% |
| CONVITE | 0,00 | 0,00% |
| PREGÃO | 53.968,04 | 3,59% |
| CONCURSO | 0,00 | 0,00% |
| BEC - BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS | 0,00 | 0,00% |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | 5.683,85 | 0,38% |
| INEXIGIBILIDADE | 5.629,77 | 0,37% |
| *OUTROS/NÃO APLICÁVEL | 1.439.545,84 | 95,66% |
| **Total geral** | **1.504.827,50** | **100,00%** |

### 6.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Não foram identificadas falhas relevantes.

## 6.2 CONTRATOS

No exercício de 2020 não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

Pela amostragem, não se verificou irregularidades nos contratos celebrados no exercício.

### 6.2.1 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pela amostragem, não se constatou irregularidades na execução dos contratos.

## 7 TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

### 7.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

| | |
|---|---|
| A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (Lei 12.527/11, art. 1°, par. Único, I, c.c.. Art. 9°) | Sim |
| Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (art. 39, § 6°, da Constituição Federal) | Sim |
| Contas disponíveis à população ao longo do exercício? (artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal) | Sim |
| Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal? (artigo 55, § 2°, e artigo 63,II, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal) | Sim |

### 7.2 LIVROS E REGISTROS

Constatou-se a boa ordem formal dos livros e registros.

### 7.3 TEMPESTIVIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

No período analisado foi constatado que todas as informações foram enviadas ao Sistema AUDESP.

Das 64 informações previstas para o período, apenas 2 foram enviadas intempestivamente, representando 3% das informações enviadas com atraso e 97% das informações enviadas no prazo.

### 7.4 PESSOAL

#### 7.4.1 QUADRO DE PESSOAL

Quadro de pessoal em 31/12/2020:

| Quadro de servidores e agentes políticos | 30/abr | 31/ago | 31/dez |
|---|---|---|---|
| Servidores Efetivos | 8 | 8 | 8 |
| Servidores Estáveis | 6 | 6 | 6 |
| Servidores em Estágio Probatório | 2 | 2 | 2 |
| Servidores em Comissão | 0 | 0 | 0 |
| Total | 8 | 8 | 8 |
| Vereadores | 9 | 9 | 9 |

Em 2020 não foram nomeados servidores para cargos de provimento em comissão, haja vista a inexistência de cargo comissionado no Quadro de Pessoal da Câmara.

### 7.4.2 FIXAÇÃO E REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

De acordo com o artigo 39, § 4° da CF, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais; **em cada legislatura para a subsequente** (artigo 29, VI, da CF).

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal (artigo 29, V, da CF).

Através da Lei n.° 2.304, de 27 de junho de 2016, foram fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2017 a 2020 e da Resolução n.° 001 de 27 de junho de 2016 fixou-se os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal também para o período de 2017 a 2020, em conformidade com o artigo 29, V e VI e artigo 39, § 4° ambos da Constituição Federal.

Houve revisão anual dos subsídios no exercício de 2020.

## 8 DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não houve nenhuma denúncia no período.

## 9.1 JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

| Exercício | Processo | Julgamento |
|---|---|---|
| 2019 | 5161/989/19 | Em Trâmite |
| 2018 | 4820/989/18 | Em Trâmite |
| 2017 | 5775/989/16 | Regular com ressalvas |

## 9.2 JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Houve julgamento de Contas do Executivo referente aos exercícios 2017 e 2018, Decreto Legislativo n° 1 e n° 2, respectivamente, tendo ambos com status de "APROVADA".

## SÍNTESE DO APURADO

| | |
|---|---|
| Atendimento ao limite constitucional da despesa total? (art. 29-A da CF: 3,5 a 7% da receita do ano anterior)(7% da Receita Tributária Ampliada do ano anterior) | Sim |
| Atendimento ao limite constitucional da folha de pagamento? (§ 1° do art. 29-A da CF) (70% do repasse bruto) | Sim |
| Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Vereador? (art. 29, VI, da CF - 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual) | Sim |
| Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Presidente da Mesa Diretora? (art. 29, VI, da CF - 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual) | Sim |
| Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS? | Sim |
| Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS? | Prejudicado |
| Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada? | Não |
| Pagamento de sessões extraordinárias? | Não |
| Atendido o artigo 42, da LRF? (É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito). | Sim |
| Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF? (É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão). | Sim |

## RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES

| TÓPICO | LIMITE LEGAL | LIMITE AFERIDO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| DESPESA TOTAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (ART. 29-A, I, CF.). | 7,00% | 5,21% | **REGULAR** |
| CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES (ART. 5°, I, DA LEI 2.341/2019 – LOA 2020). | 10,00% | 0% | **REGULAR** |
| LIMITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, "B", CF.). | 30,00% | 13,16% | **REGULAR** |
| LIMITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, "B", CF.). | 30,00% | 15,35% | **REGULAR** |
| DESPESA TOTAL COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (ART. 29, VII, CF.). | 5,00% | 1,27% | **REGULAR** |
| DESPESA TOTAL COM FOLHA DE PAGAMENTO (ART. 29-A, § 1°, CF.). | 70,00% | 51,28% | **REGULAR** |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 20, III, "A", DA LEI 101/2000- LRF) | 6,00% | 2,67% | **REGULAR** |

**CF. Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
**I** - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

**LEI 2.414 – LOA 2020. Art. 5°.** Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:
**I** – A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**CF. Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
**VI** - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
**b)** em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**CF. Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
**VII** - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

**CF. Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
**§ 1º** A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**LEI 101/2000 – LRF. Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
**III** – Na esfera municipal:
**a)** 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Diante das análises efetuadas no exercício, não vislumbramos ocorrências relevantes que mereçam remessa deste relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no entanto, o mesmo será submetido à análise do Senhor Presidente desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Itaporanga (SP), 26 de fevereiro de 2021.

**Danilo Angarten**
**Auditor Interno**

**Fabio Bruno Gurgel Benini**
**Presidente - Biênio 2021/2022**